

**Despesa**

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	300.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	50.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	150.000\$00
	500.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 18 de Outubro de 1949.—  
Pelo Presidente, *Luís Silveira*, secretário.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Ministro****Despacho**

Os preços de venda do sabão dos tipos gordo de 1.<sup>a</sup> e amarelo de 3.<sup>a</sup> são os seguintes:

## 1) Na indústria :

## a) Lisboa :

Por caixa de 30 quilogramas :

155\$00 para o gordo de 1.<sup>a</sup>

73\$50 para o amarelo de 3.<sup>a</sup>

- b) Em Coimbra, Porto, Braga e outras localidades onde existam ou venham a existir fábricas que produzam estes tipos de sabão os preços indicados na alínea anterior serão acrescidos das importâncias que forem estabelecidas pela Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais para cobrir os

encargos resultantes do transporte das matérias-primas.

Essas importâncias não devem, contudo, exceder o custo de transporte de uma ou meia caixa de sabão de Lisboa àquelas localidades, conforme se trate dos tipos gordo de 1.<sup>a</sup> ou amarelo de 3.<sup>a</sup>

- c) Os preços de venda pela indústria entendem-se para o sabão entregue nas respectivas fábricas. Quando as fábricas forem incumbidas de colocar o sabão na estação de origem terão direito a cobrar 1\$50 por cada caixa.

## 2) No armazenista e retalhista :

## a) Lisboa :

Armazenista :

Por caixa de 30 quilogramas :

163\$50 para o gordo de 1.<sup>a</sup>

79\$50 para o amarelo de 3.<sup>a</sup>

Retalhista :

Por quilograma :

5\$80 para o gordo de 1.<sup>a</sup>

3\$00 para o amarelo de 3.<sup>a</sup>

- b) Nas restantes localidades os preços indicados na alínea anterior poderão sofrer os agravamentos que resultem da aplicação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1), conforme a localização da fábrica produtora e as condições de entrega por esta, e também o aumento das importâncias que forem autorizadas pela Intendência-Geral dos Abastecimentos para o transporte até aos estabelecimentos dos armazenistas e retalhistas.

Ministério da Economia, 26 de Outubro de 1949.—  
O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria,  
*Jorge Pereira Jardim*.